



REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DOS SUÍNOS

CAPÍTULO I - DA ORIGEM E DOS FINS:

Art. 1º. - A Associação Brasileira de Criadores de Suínos - ABCS, por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, nos termos do artigo 2º, & 1º, da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, executará o Registro Genealógico dos Suínos em todo território nacional.

Art. 2º. - O Serviço de Registro Genealógico dos Suínos - SRGS, tem por finalidade:

- I - Manter e realizar com eficiência os trabalhos de Registro Genealógico;
- II- Zelar pela seleção e pureza das raças;
- III-Habilitar e credenciar os inspetores de Registro Genealógico;
- IV-Promover a guarda das informações e documentos produzidos pelo Serviço de Registro Genealógico;
- V- Garantir a fidedignidade das informações prestadas;
- VI-Supervisionar e executar, com orientação uniforme, as atividades sob sua responsabilidade, através de fiscalização sistemática.

Art. 3º. - Para cumprimento dos objetivos definidos no Art. 2º, o SRGS exercerá o controle da cobertura, da gestação, do nascimento, da filiação, do grau de sangue, dos esquemas de cruzamentos, da identificação e da propriedade.

Parágrafo Único - Serão inscritos no SRGS os suínos que satisfaçam as exigências deste regulamento, procedendo a expedição de Certificados de Registro Genealógico.

Art. 4º. – Compõem a estrutura do Serviço do Registro Genealógico de Suínos:

- I – Superintendência do Serviço de Registro Genealógico dos Suínos – SRGS:
 - a) Superintendente do Serviço de Registro Genealógico dos Suínos titular e suplente;
 - b) Seção Técnica Administrativa – STA.
- II – Conselho Deliberativo Técnico – CDT.

CAPÍTULO II - DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DOS SUÍNOS - SRGS

Art. 5º. - O SRGS será dirigido por um Superintendente, obrigatoriamente Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista, com experiência na área.

Art. 6º. - O SRGS contará, para o cumprimento de suas atribuições e finalidades, com um quadro de funcionários, diretamente subordinados ao superintendente.

Art. 7º. – Os Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico titular e suplente da ABCS serão indicados por seu presidente.



Parágrafo Único - Além do descrito no caput, o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico de Suínos suplente da ABCS deverá possuir a anuência formal do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico dos Suínos titular da entidade nacional.

Art. 8º. - A indicação do técnico a ser credenciado pelo MAPA, como Superintendente do Serviço de Registro Genealógico dos Suínos, deverá ser acompanhada da documentação abaixo, cabendo procedimento idêntico sempre que houver substituição definitiva:

- I - Declaração de responsabilidade firmada pelo mesmo, com indicação do número de registro no respectivo Conselho;
- II - "Curriculum Vitae" demonstrando comprovado conhecimento, experiência e habilitação para a atividade que se propõe realizar;
- III – Cópia autenticada da identidade profissional.

Art. 9º. - Compete ao Superintendente do SRGS, além da supervisão dos trabalhos do Registro Genealógico:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II - Coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar os trabalhos;
- III - Assinar os certificados de registro e de controle de genealogia, e demais documentos pertinentes;
 - a) A assinatura dos certificados de registro genealógico poderá ser eletrônica observadas as formalidades legais;
- IV - Responsabilizar-se pelo acervo do SRGS e informações nele contidas;
- V - Credenciar e descredenciar os inspetores de registro genealógico e aplicar-lhes as penalidades por descumprimento de normas previstas no Regulamento do SRGS;
- VI - Suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;
- VII - Negar pedido de registro de animais que não atenda ao Regulamento do SRGS;
- VIII - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qualquer tempo e sempre que solicitado;
- IX - Realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados, para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares;
- X - Apresentar, até 31 de março, o relatório anual dos trabalhos realizados no SRGS.

Art. 10. - A seção Técnica Administrativa – STA, vinculada ao SRGS é responsável pela Comunicação, análise de documentos e o processamento de dados, compreendendo, respectivamente:

- I – Proceder o registro e a expedição de todos os documentos do serviço de registro genealógico;
- II - Verificar os prazos de recebimento das comunicações;
- III - Proceder a guarda das informações e o arquivamento dos documentos do Serviço de Registro Genealógico;
- IV - Verificar o período da gestação;
- V - Processar os dados através da computação eletrônica.



Art. 11. – O criador ou proprietário poderá recorrer das deliberações do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ao CDT no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contado da data de sua notificação.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO - CDT

Art. 12. - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT - Órgão de Deliberação Superior, é composto por 7 (sete) membros descritos a seguir: Superintendente do SRGS da ABCS, Conselheiro Técnico da ABCS, representante do MAPA, representante da EMBRAPA Suínos e Aves, um dos Coordenadores dos Conselhos Deliberativos Técnicos das Associações Filiadas, um suinocultor e um técnico de reconhecida capacidade e conhecimento da suinocultura, conforme consta no Estatuto Social da ABCS, e coordenado por um de seus membros eleitos entre seus pares.

§ 1º O "quórum" mínimo para as reuniões do CDT é de 5 membros.

§ 2º O CDT contará, obrigatoriamente, entre seus integrantes, com um técnico designado pelo órgão competente do MAPA, pertencente ao seu quadro de pessoal, não podendo ser o coordenador do referido Conselho Técnico.

§ 3º Fica vetada também ao Superintendente do SRGS e ao Conselheiro Técnico da ABCS a coordenação do referido Conselho Técnico.

§ 4º As reuniões do CDT serão coordenadas pelo presidente do CDT que é escolhido pelo presidente da ABCS.

§ 5º As reuniões ordinárias do CDT deverão ser presenciais e as extraordinárias poderão ser virtuais, através de e-mail para a exposição das demandas a serem aprovadas pelo conselho ou através de vídeo-conferência, gerando uma ata que deverá ser assinada pelo presidente do CDT e do superintendente do SRGS.

Art. 13. - O CDT tem como finalidades principais:

- I - Elaborar e atualizar o Regulamento para o Serviço de Registro Genealógico dos Suínos, do qual o padrão racial é parte integrante, e que será submetido à aprovação do MAPA;
- II - Deliberar sobre ocorrências relativas ao Registro Genealógico não previstas no Regulamento;
- III - Julgar recursos interpostos por criadores contra atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- IV - Propor alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, quando necessário, submetendo-as a aprovação do MAPA;
- V - Auxiliar tecnicamente o Serviço de Registro Genealógico;
- VI - Atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes com o objetivo de aprimorar e desenvolver a suinocultura;
- VII - Encaminhar ao MAPA pedido de impedimento de exercício do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico de Suínos, aprovado em reunião do CDT.



Art. 14. - Das decisões do CDT, cabe recurso ao órgão competente do MAPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da notificação.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES

Art. 15. - Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se criador de suínos para reprodução, aquele que possuir um plantel, registrado no SRGS, que seja pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, ou Órgãos Públicos.

Art. 16. - Todo criador deve manter na propriedade, escrituração zootécnica do rebanho, onde devem ser anotadas as ocorrências diárias, (cobrição - monta natural ou inseminação artificial - transferência de embrião, nascimento, aborto, natimorto, baixa, transferência, etc..), a fim de facilitar os trabalhos de inspeção e registro dos animais.

Art. 17. - Para inscrever os animais Puros de Origem (PO) e Puros Sintéticos (PS) no SRGS é necessário:

I - Solicitar a devida inscrição;

II - Registrar um Afixo;

III - Apresentar Certificado de Granja de Reprodutores Suídeos Certificada – GRSC, emitida pelo MAPA e conceder acesso às Unidades de Produção aos inspetores, técnicos da ABCS e autoridades sanitárias para inspeção, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos executados;

IV - Atender o presente Regulamento.

Parágrafo Único - Para o registro de animais PS, será exigido um programa de desenvolvimento da linha sintética assinado pelo responsável técnico e aprovado pelo CDT.

Art. 18. - Para inscrever animais cruzados (CCG) no SRGS é necessário:

I - Atender as exigências do artigo anterior;

II - Apresentar um programa de cruzamento dirigido, assinado pelo responsável técnico da granja, que deverá ser obrigatoriamente, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista, regularmente inscrito no Conselho de Classe;

III - Possuir no seu plantel básico raças puras, puros sintéticos ou produtos cruzados, registrados no SRGS.

CAPÍTULO V - DAS RAÇAS SUÍNAS DE INTERESSE ZOOTÉCNICO E ECONÔMICO E DE SUAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 19. - Os suínos das diversas raças classificam-se em três categorias a saber:

§ 1º Puros de Origem - PO - animais nascidos no país ou no exterior, desde que filhos de pais puros da mesma raça, inscritos no Serviço de Registro Genealógico.

I - Poderão ser considerados Puros de Origem, suínos oriundos de cruzamentos absorventes, com no mínimo 6 gerações (63/64), controlados pelo SRGS e submetidos a inspeção zootécnica, por uma comissão de julgamento ou por um jurado único do SRGS. A cada cruzamento verificado, será adjudicado a composição racial e emitido um Certificado de



Controle de Genealogia correspondente, até atingir a composição racial requerida, quando passará a categoria de PO, com 98,43% de absorção. A identificação dos leitões nascidos do cruzamento da primeira geração terá a letra GC acompanhada do número 1 (GC1), se referindo à primeira geração controlada e assim sucessivamente até a GC6, quando serão considerados puros.

II - São também considerados Puros de Origem, suínos classificados como registro inicial com padrões zootécnicos já consolidados, de raças nacionais, como as raças Piau e Moura. Essas raças, para serem inscritas no Pig Book Brasileiro - PBB, deverão ser inspecionadas zootecnicamente por uma Comissão de inspetores credenciados pela ABCS e indicada pelo Superintendente do SRGS que também fará parte dessa Comissão. No registro Inicial, constará o nome do animal que será adjudicado aleatoriamente e a idade real ou aproximada, não constará o nome dos pais. A genealogia completa ocorrerá somente a partir da terceira geração. As raças Piau e raça Moura estão definidas no Padrão Racial anexo a este regulamento.

§ 2º Puros Sintéticos – PS – são os produtos finais de cruzamentos programados entre raças controladas pelo SRGS, ou linhas dentro de raças que formam uma raça sintética com padrão racial próprio.

§ 3º Produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia - CCG são assim considerados os produtos resultantes do acasalamento entre raças puras (PO e/ou PS) ou produtos de cruzamentos, controladas pelo SRGS, que se destinam a reprodução.

§ 4º Os Registros Genealógicos dos suínos PO, PS ou CCG, deverão ser inspecionados pela ABCS.

CAPÍTULO VI - DO PADRÃO DAS RAÇAS SUÍNAS DE INTERESSE ZOOTÉCNICO ECONÔMICO:

Art. 20. - As características das diferentes raças suínas estão definidas no Anexo I - Padrão Racial, deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO GENEALÓGICO E DO CONTROLE DE GENEALOGIA:

Art. 21. - No SRGS somente serão registrados ou controlados os animais que atenderem os padrões raciais das respectivas raças.

Art 22. - Para bem atender as finalidades enunciadas no Art. 2º, o SRGS manterá os seguintes livros de caráter essencial e único para cada raça:

I - Livro para registro de Puros de Origem (PO);

II - Livro para registro de Puros Sintéticos (PS);

III - Livro de Produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia (CCG).

Parágrafo Único – Entende-se por “Livro”, para os efeitos deste Regulamento, a série numérica sequencial que identifica os animais pertencentes a uma determinada categoria.

Art. 23. - São condições básicas para o Registro Genealógico e Controle de Genealogia:



- I - Manter no plantel somente reprodutores machos e fêmeas Puros de Origem, Puros Sintéticos e ou cruzados com os respectivos registros e controles em seu próprio nome;
- II - Ter a granja aprovada pelo Superintendente do Registro Genealógico e/ou por um Inspetor de Registro;
- III - Comunicar a ABCS regularmente as mortes, descartes, transferências e entradas no plantel reprodutivo, e os nascimentos dentro dos prazos estabelecidos (enviando juntamente as informações da cobertura que gerou os nascimentos);
- IV - Solicitar o registro Provisório dos suínos CCG, PS ou PO dos 18 aos 70 dias de vida e o Registro Genealógico Definitivo após os 70 dias, desde que atenda as normas vigentes;
- V - Nas granjas que produzem suínos PO e PS, a leitegada deverá ser pesada ao nascer e ao desmame.

Art. 24. - Os trabalhos do SRGS junto aos criadores serão executados por um corpo de inspetores indicados pelos Superintendentes do Registro Genealógico das Associações Filiadas à ABCS, a eles subordinados e credenciados pelo Superintendente do SRGS da ABCS.

Parágrafo único - Para o credenciamento de Inspectores de Registro Genealógico, os candidatos deverão atender os seguintes requisitos:

- I - Ser Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Técnico Agropecuário, Técnico Agrícola e ou Técnico Zootecnista;
- II - Apresentar "Curriculum Vitae";
- III - Participar de um treinamento específico.

Art. 25. - São atribuições dos Inspectores:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II - Inspeccionar as granjas que desejam inscrição no SRGS;
- III - exigir os certificados de GRSC, de acordo com as normas oficiais;
- IV - Fiscalizar os controles da produção para que os mesmos estejam em dia;
- V - Emitir atestados de inspeção zootécnica, especificando as causas das desclassificações;

Art. 26. - Não serão aceitos os pedidos de Registro Genealógico de animais com idade superior a 12 meses ou fêmeas após a parição. Exceto, em suínos acima de 12 meses até 24 meses de idade, que poderão ter um acréscimo de até 100% no valor dos seus emolumentos, conforme tabela aprovada pelo MAPA.

Parágrafo único: A título de exceção o conselho poderá receber pedidos de Registro Genealógico de animais com idade de até 60 meses, desde que devidamente justificado a não emissão dos registros, tais pedidos serão analisados e aprovados ou não em reunião extraordinária do CDT que estipulará um prazo para tais emissões.

CAPÍTULO VIII – DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS

Art. 27. - As cobrições, (monta natural ou inseminação artificial) e transferência de embriões, devem ser comunicadas à ABCS juntamente com as informações de nascimento.



Art. 28. - Os Certificados de Registro Genealógico de fêmeas importadas cobertas ou inseminadas devem vir acompanhados de atestado de cobrição ou inseminação artificial devidamente legalizado por entidade de registro genealógico do país de origem, bem como, cópia do registro do macho que efetuou a cobrição ou produziu o sêmen para a inseminação.

Art. 29. - Não será aceita comunicação de cobrição (monta natural, inseminação artificial) ou transferência de embriões de fêmea com menos de 6 meses de idade e cobrições com machos de menos de 6 meses de idade.

Art. 30. - Quando se tratar de sêmen e/ou de embriões importados, os mesmos deverão proceder de Centrais de Inseminação Artificial ou de Centros de Transferência de Embriões acompanhados dos respectivos Registros Genealógicos.

Art. 31. - Serão registrados os produtos de Inseminação Artificial ou de Transferência de Embriões, que se enquadrem dentro das normas estabelecidas pelo MAPA, e por este Regulamento.

§ 1º - As comunicações de Inseminação Artificial (IA) deverão ser acompanhadas de prova de origem do sêmen, emitida por pessoa jurídica (firma registrada no MAPA) ou pessoa física quando o sêmen for coletado para o próprio rebanho do criador (Médico Veterinário responsável);

§ 2º - As comunicações de Transferência de Embrião (TE) deverão ser acompanhadas de prova de origem do embrião, emitida por firma devidamente registrada no MAPA, para produzir e/ou comercializar embriões.

CAPÍTULO IX - DOS NASCIMENTOS

Art. 32. - Os nascimentos dos leitões devem ser comunicados ao SRGS em formulários próprios, no prazo máximo de 60 dias após o parto. Comunicações de Cobertura e Nascimento fora do prazo regulamentar sofrerão uma multa de 20% do valor do registro.

CAPÍTULO X - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 33. - A identificação dos leitões, ao nascer, será feita através do Sistema Brasileiro de Identificação (mossa), tatuagem, chip eletrônico, brinco, ou outro sistema aprovado pelo Conselho Deliberativo Técnico - CDT da ABCS.

Parágrafo único – No caso da produção de fêmeas, os machos não precisarão ser identificados dentro da numeração seqüencial da granja.

CAPÍTULO XI - DOS NOMES E AFIÇOS:

SEÇÃO I - DOS NOMES



Art. 34. - O nome para os machos, será dado pelo primeiro nome do pai, seguido do primeiro nome da mãe, mais o afixo e o nome para as fêmeas, será dado pelo primeiro nome da mãe, seguido do primeiro nome do pai, mais o afixo.

Art. 35. - Quando da importação de reprodutores suínos, a sua nomenclatura será modificada da seguinte forma: se for macho recebe o primeiro nome do pai, seguido do primeiro nome da mãe, se for fêmea, recebe o primeiro nome da mãe seguido do primeiro nome do pai.

§ 1º - Quando da importação de sêmen, o doador modifica o seu nome, recebendo o primeiro nome do pai, seguido do primeiro nome da mãe.

§ 2º - No caso de importação de países que não usem nomes específicos, os nomes dos animais serão buscados nos ascendentes mais próximos, ou dados aleatoriamente pelo SRGS, nos casos em que os suínos são identificados somente por letras e números.

Art. 36. - Antes do número de registro de origem dos pais dos suínos ou do sêmen importado (doador), serão colocadas três letras que identifiquem o país exportador.

SEÇÃO II - DOS AFIXOS

Art. 37. - Os criadores deverão solicitar o registro de um afixo para cada categoria de registro (PO, PS, CCG), que será exclusivo de sua propriedade e que possibilitará o registro e a identificação dos animais de sua criação.

Art. 38. - O afixo consiste em uma ou mais palavras registradas pelo criador em fichário especial da ABCS, para ser usado na identificação dos animais de sua criação.

Art. 39. - Não será aceito o uso de palavras estrangeiras ou que possam provocar confusão com outras em uso.

Art. 40. - O criador que deixar de registrar um mínimo de animais por fêmea registradas de seu plantel durante um ano, perderá o direito sobre o uso do Afixo, salvo por razões devidamente justificadas e comprovadas, conforme quantidades de fêmeas avós de seu plantel que segue: Para as granjas com plantéis entre 20 a 75 fêmeas registradas o mínimo será de 2 registros emitidos por fêmea por ano, para plantéis de 76 a 300 fêmeas registradas o mínimo será de 3 registros emitidos por fêmea por ano, para plantéis de 301 a 700 fêmeas registradas o mínimo será de 4 registros emitidos por fêmea por ano e para plantéis acima de 700 fêmeas registradas o mínimo será de 5 registros por fêmea por ano.

Art. 41. - O Criador ou a Empresa que tiver mais de uma unidade de produção, poderá utilizar o mesmo afixo, desde que a partir da primeira unidade, as demais tenham uma numeração sequencial após o afixo, solicitando novo registro para cada unidade que for sendo incorporada.



Art. 42. - O Criador que comercializar animais para reprodução sem a emissão do registro genealógico, perderá o direito sobre o uso dos afixos da sua propriedade.

CAPÍTULO XII – DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE

Art. 43 – O SRGS da ABCS poderá a seu critério e a qualquer tempo, realizar a coleta de material para verificação de parentesco através de exame de DNA, de qualquer animal inscrito no SRGS, em amostragem aleatória, de até 1% do plantel de qualquer criador.

CAPÍTULO XIII - DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO E DE CONTROLE DE GENEALOGIA:

Art. 44. - Cumpridas as exigências constantes do Art. 23, o SRGS emitirá o respectivo certificado de registro genealógico.

I - Os suínos nacionais PO, PS e CCG poderão receber os Certificados de Registro Provisório ou Definitivo.

- a) O Certificado Provisório terá validade dos 18 dias (data média da desmama) até os 70 dias de idade.
- b) O Certificado Definitivo será fornecido ao suíno a partir dos 70 dias de idade, após devidamente inspecionado e aprovado na inspeção zootécnica realizada pelo inspetor de registro genealógico credenciado pela ABCS.

Art. 45. - O SRGS aceitará Certificados de Registro Genealógico expedidos por países estrangeiros, desde que estejam em concordância com os termos deste Regulamento, com as Normas de Importação e de o Registro de Suínos Importados.

Art. 46. - Os Certificados de Registro Genealógico dos animais, dos doadores de sêmen ou embriões importados, deverão ser apresentados para inscrição no SRGS até 2 meses após a data de sua entrada no País.

Art. 47. - Os Certificados de Registro de animais concebidos pela Inseminação Artificial terão as iniciais IA antes do número do Pig Book Brasileiro - PBB. Os concebidos pela técnica de transferência de embriões terão as iniciais TE antes do número do PBB.

CAPÍTULO XIV - DA PROPRIEDADE, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

Art. 48. – Será considerado propriedade de um criador, aquele animal que estiver registrado em seu nome, ou com a devida transferência homologada pelo SRGS, quando adquirido de terceiros.

Art. 49. - Para transferência da propriedade de um animal registrado, o proprietário é obrigado a fazer a comunicação ao SRGS, indicando o nome e o endereço do comprador, bem como os dados referentes ao animal.



§ 1º - Inicialmente, figurará como proprietário dos produtos o proprietário da fêmea no dia do parto.

§ 2º - Em se tratando de fêmeas cobertas ou inseminadas, deverá o vendedor comunicar o macho ou sêmen usado, e a respectiva data.

§ 3º - Enquanto não se cumprirem devidamente estas disposições, será vedado ao novo proprietário do animal solicitar inscrições dos descendentes.

Art. 50. - Se o pai de qualquer produto a ser inscrito no SRGS não pertencer ao criador, este deverá apresentar um atestado de cobertura ou de inseminação artificial emitido pelo proprietário do reprodutor.

CAPÍTULO XV - DAS MORTES:

Art. 51. - É obrigatória a comunicação trimestral das mortes de suínos ocorridas no plantel.

CAPÍTULO XVI – DA INATIVAÇÃO

Art. 52. - O suíno registrado no Pig Book Brasileiro – PBB, que no período de um ano não informar nenhuma comunicação, será inativado da base de dados da ABCS.

CAPÍTULO XVII – DA IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO

Art. 53. - Os animais importados serão inscritos no Pig Book Brasileiro – PBB, desde que obedecidas as disposições legais de importação e do Regulamento do SRGS.

Parágrafo Único – Para a inscrição do animal doador de sêmen ou de embriões, deve ter seus ancestrais oriundos de Registro com no mínimo três gerações.

Art. 54. - Os suínos Puros de Origem (PO), Puros Sintéticos (PS) ou sob Controle de Genealogia (CCG) importados, deverão ser aprovados na inspeção zootécnica a cargo da uma Comissão indicada pelo Superintendente do SRGS da ABCS, para posteriormente serem nacionalizados.

CAPÍTULO XVIII – DAS RETIFICAÇÕES

Art. 55. – Somente serão aceitas retificações de Registro de Controle e de Certificados nas seguintes situações:

- I - Quando plenamente justificado pelo criador, em caso de engano ao preencher o formulário de solicitação de Registro ou de Controle de Genealogia;
- II - Quando por troca involuntária de numeração ao proceder a identificação do animal;
- III - Quando por ocasião da inspeção, for verificado que o sexo informado não condiz com o sexo do animal.

CAPÍTULO XIX - DOS EMOLUMENTOS:

Art. 56. - Os trabalhos de registro a cargo da ABCS serão custeados:



- I - Pelos emolumentos, leilões, contratos, doações ou quaisquer outras contribuições;
- II - Os emolumentos a serem cobrados pelo SRGS da ABCS na execução dos serviços inerentes ao Registro Genealógico, serão estipulados com base em índices oficiais em Assembléia Geral e submetidos a aprovação do MAPA.

Art. 57. - Poderão ser gratuitos os serviços prestados pela ABCS às entidades que lhe auxiliam com subvenções.

Art. 58. - O registro de animais pertencentes ao Governo Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal e as suas Empresas e Autarquias, ficam sujeitos às prescrições deste Regulamento, porem ficam isentos de pagamento de emolumentos referentes ao serviço de registro genealógico.

Art. 59. Os itens dos emolumentos passíveis de cobrança são: emissão dos Certificados de Registro Genealógico Provisório e Definitivo, emissão de registro e notificações de cobertura e nascimento fora do prazo, inspeção zootécnica de suínos e registro de afixo.

CAPÍTULO XX – DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E PENALIDADES

Art. 60. O Superintendente de Registro Genealógico é a autoridade máxima dentro do SRGS, cabendo a ele decidir sobre as irregularidades realizadas pelos criadores e proprietários em relação a este Regulamento.

Art. 61. - Quando for constatada irregularidade intencional em documento, na identificação de animal, ou ainda a incompatibilidade de paternidade ou maternidade como resultado de verificação de parentesco, o registro do animal será cancelado, bem como toda a sua descendência.

Parágrafo Único – A apuração das irregularidades supostamente cometidas por criador ou proprietário, deverá ser feita por Processo Administrativo interno da entidade.

Art. 62. - Os criadores ou inspetores que mediante provas concretas, derem informações falsas ou procedem de qualquer maneira contrária às normas que caracterizam o Regulamento do SRGS ou registrarem animais que tenham qualquer defeito desclassificante ou que esteja fora dos padrões raciais, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) cassação do registro de todos os animais irregularmente inscritos; ou
- b) suspensão por período fixado pela Superintendência do SRGS

CAPÍTULO XXI - DAS AUDITORIAS

Art. 63. – A Superintendência do SRGS, realizará anualmente, auditorias técnicas em Associações filiadas e no mínimo em 5% das granjas de reprodutores associadas:

- I - A escolha da granja de reprodutores e das Associações filiadas será realizada de forma aleatória;
- II - A auditoria será executada pelo Superintendente do SRGS, acompanhado do inspetor zootécnico da região;



III - A auditoria será realizada em uma amostra representativa dos animais da granja de reprodutores e/ou na Associação filiada do estado, e constará da conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso seja necessário;

IV - As granjas de reprodutores e/ou a Associação escolhida para ser auditada, será comunicada com trinta dias de antecedência da data da diligência, para providenciar a documentação necessária;

V - A granja de reprodutores e/ou a Associação filiadas que se opor a auditoria, terá todo seu plantel sobrestado na Associação Brasileira de Criadores de Suínos, até que todos os animais e sua propriedade sejam vistoriados.

Art. 64. – Em caso de denúncia ou suspeita de fraudes, a Superintendência do SRGS, realizará obrigatoriamente auditoria técnica, observando os seguintes itens:

I - Auditoria será executada pelo Superintendente do SRGS, acompanhado do inspetor zootécnico da região;

II - Auditoria será realizada em todos os animais da granja de reprodutores associada e deverá ser feita a conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso seja necessário;

III - As auditorias realizadas nas granjas suspeitas, não poderão ser computadas naquelas previstas no art. 63.

Art. 65. - Os relatórios de todas as auditorias deverão ser arquivados na Associação Brasileira de Criadores de Suínos.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. - Todos os machos cruzados dos Programas de Produção de Fêmeas F1 serão castrados.

Art. 67. - A comercialização de reprodutores suínos somente poderá ocorrer após a seleção de desmama.

Art. 68 - Cabe aos Conselhos Deliberativos Técnicos das Associações Filiadas à ABCS, estabelecerem as Normas referentes à criação de reprodutores puros ou cruzados na mesma propriedade ou unidade de produção.

Art. 69. - A ABCS obriga-se a dar conhecimento aos seus associados de todas as ocorrências verificadas no SRGS.

Art. 70. - Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Técnico da ABCS e, em última instância pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 71. Reclamações e denúncias dos usuários do SRGS deverão ser feitas através do e-mail reggenealogico@abcs.com.br, considerando os seguintes itens:



- I - As reclamações e denúncias serão analisadas pelo responsável pelo SRGS conforme plano
- II - De tratamento para essas manifestações;
Será estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias, podendo ser estendido por mais trinta (30) dias, dependendo da complexidade da reclamação ou denúncia;
- III - Todas as reclamações e denúncias receberão um número de protocolo para acompanhamento do reclamante.

Art. 72. - O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.





ANEXO I - PADRÃO RACIAL

DESCCLASSIFICAÇÃO E OBJEÇÕES DE SUÍNOS

O Conselho Deliberativo Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Suínos - ABCS, em reunião efetivada nos dias 06 de novembro de 2017, examinou as questões relativas à desclassificação e objeção em suínos. Na oportunidade foram revisados os padrões raciais e adotada a presente resolução que é válida para todos os efeitos de inscrição no Serviço Genealógico de Suínos.

1 - FALHAS GENÉRICAS

A falha genérica é aquela considerada para qualquer suíno, independente da raça. De acordo com a gravidade e seus reflexos na reprodução ou produção, podem ser classificadas como desclassificação ou objeção.

1.1 - DESCLASSIFICAÇÕES

Desclassificação é uma falha grave apresentada pelo animal devido a uma manifestação atávica perniciosa ou a uma séria deficiência de desenvolvimento que seja capaz de prejudicá-lo gravemente ou impedir o seu emprego na reprodução, por se tratar, na maioria das vezes, de taras transmissíveis por hereditariedade. Considera-se desclassificação:

Criptorquidismo unilateral ou bilateral; anorquidismo; número inferior a sete tetos perfeitos de cada lado para as raças PO Landrace e Large White linha fêmea; número inferior a seis tetos perfeitos de cada lado para as raças PO Landrace e Large White linha macho; número inferior a seis tetos perfeitos de cada lado para as demais raças PO, exceto a raça Pietrain e os PS linha fêmea e CCG linha fêmea; número inferior a cinco tetos perfeitos de cada lado para as raças PO Duroc e Pietrain e machos linha macho e fêmeas linha macho PS e macho linha macho e fêmea linha macho CCG; presença de tetos cegos ou invertidos não tendo a quantidade mínima de tetos perfeitos de cada lado para todas as raças da linha macho, conforme regulamento; teto atrofiado; hiperplasia testicular; hipoplasia testicular; vulva infantil; hermafroditismo; outras anomalias dos órgãos sexuais; atresia anal; quaisquer hérnias; escoliose; lordose; xifose; necrose muscular aguda; assimetria da cabeça; assimetria dos membros anteriores e posteriores; desvio dos membros anteriores para dentro (joelhos para dentro); jarretes ganchudos (com jarretes para dentro); pés anteriores para dentro; pés posteriores para dentro; jarretes muito para frente; joelhos saltados para frente; artrose; polidactilia; sindactilia; melanoma; tremores evidentes; desenvolvimento aquém do padrão (mínimo de 21 kg aos 70 dias e 85 kg aos 150 dias).

1.2 - OBJEÇÃO

Entende-se por objeção a uma falha do exterior do suíno que o prejudicando, não o impossibilita para reprodução. Considera-se objeção: base larga dos membros anteriores e/ou posteriores; base estreita dos membros anteriores e/ou posteriores; má aparência geral; presença de tetos anelados; problemas de desenvolvimento e distribuição de tetos; excesso de gordura; pernil deficiente; comprimento do animal fora do padrão da raça; paleta



desproporcional; verruga, ruga vertical no costilhar e/ou ruga horizontal na paleta; corpo estreito; falta de cobertura nas cruzes; cabeça pesada e/ou desequilibrada; rugas no jarrete e/ou na cabeça; redemoinho no pelo; melanose; falta de preparo; falta de brilho natural nas cerdas; pelos crespos; cascos com alguma pigmentação fora do padrão da raça; calosidade, atrofia de dedos, rachaduras de cascos, claudicação, presença de tetos rudimentares.

2. FALHAS ESPECÍFICAS DA RAÇA

Além das falhas citadas nos itens anteriores, devem ser consideradas em cada raça, mais as seguintes:

2.1 - RAÇA DUROC

2.1.1 - Desclassificações

Mancha preta com pelos pretos tendo mais de 2,5 cm de diâmetro; casco totalmente despigmentado; pelos brancos formando mecha inscrita num círculo de diâmetro acima de 1 cm em qualquer localização; perfil ultraconcavilíneo; tendência ao albinismo e/ou rosilho; despigmentação da epiderme.

2.1.2 - Objeções

Pelagem baia, cascos parcialmente despigmentados; ausência de boa pigmentação na pele; pelos pretos misturados com vermelho; focinho despigmentado; orelhas com pronunciada tendência ao tipo asiático; orelhas célticas.

2.2 - RAÇA LANDRACE

2.2.1 - Desclassificações

Orelhas eretas; perfil concavilíneo; pelos pretos em qualquer parte do corpo.

2.2.2 - Objeções

Pelos ondulados; cabeça grande e pesada; testa larga; orelhas grandes que prejudica a visão. Nota: Os exemplos das raças Welsch, Landschwein e Carelie serão inscritos no PBB da raça Landrace, seguindo-se o seu respectivo padrão.

2.3 - RAÇA LARGE WHITE

2.3.1 - Desclassificações

Orelhas célticas, perfil retilíneo, pelos pretos em qualquer parte do corpo.

2.3.2 - Objeções

Cabeça muito pesada e excessivamente grande, testa estreita.



Nota: No PBB da raça Large White serão inscritos exemplares das raças Yorkshire e Edelschwein.

2.4 - RAÇAS WESSEX E HAMPSHIRE

Desclassificações e objeções comuns às duas raças.

2.4.1 - Desclassificações

Pelagem totalmente branca, totalmente preta, tendências declaradas ao albinismo e mouro.

2.4.2 - Objeções

Faixa branca com largura superior a 2/3 do comprimento do corpo; mancha de pelos brancos e pretos mesclados e ligados à faixa; mancha branca corrida partindo da faixa e alcançando a cabeça e/ou o último terço posterior do corpo; mancha branca nos membros posteriores que alcance ou ultrapasse o jarrete. Faixa branca estreita ou muito larga; faixa com pelos brancos, mas tendo algumas partes em que o couro é preto, interrompendo a faixa; faixa branca incompleta, sabendo-se que uma mancha branca contínua no local da faixa e com mais de 5 cm de comprimento ou de largura, é considerada faixa incompleta; mancha branca nos membros posteriores e/ou na cauda é aceita; mancha preta ilhada na faixa branca, mescla de pelos brancos e pretos não ligados à faixa e que se caracteriza por listra de pelos, não formando mancha definida, defeito que é agravado se a pele for despigmentada; orelhas demasiado grandes, pesadas e grosseiras.

2.5 - RAÇA WESSEX

2.5.1 - Desclassificações

Orelhas asiáticas e perfil concavilíneo.

2.6 - RAÇA HAMPSHIRE

2.6.1 - Desclassificações

Orelhas célticas e perfil ultraconcavilíneo.

2.7 - PIETRAIN

2.7.1 - Desclassificações

Pelagem preta.

2.7.2 - Objeções

Perfil retilíneo; orelhas célticas e/ou demasiadamente grandes e grosseiras.

3 - DEFINIÇÕES DAS FALHAS GRAVES NOS PADRÕES RACIAIS DE SUÍNOS CONSIDERADAS DESCLASSIFICAÇÕES PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO.



3.1 - CRIPTORQUIDISMO UNILATERAL - (Monorquidismo, Criptorquidia Unilateral e Criptorquia Unilateral). Estado do animal que possui um só testículo na bolsa escrotal, estando o outro retido no canal ingüinal ou cavidade abdominal. Neste caso pode ocorrer redução de fertilidade.

3.2 - CRIPTORQUIDISMO BILATERAL - (Criptorquidia Bilateral e Criptorquia Bilateral). Estado do animal que não possui os testículos na bolsa escrotal estando os mesmos retidos no canal ingüinal ou cavidade abdominal. Neste caso ocorre a esterilidade.

3.3 - ANORQUIDISMO - (Anorquidia e Anorquia). Ausência congênita de testículos. Não há formação de testículos e neste caso ocorre a esterilidade.

3.4 - TETOS PERFEITOS – Tetos perfeitos são aqueles bem conformados, com desenvolvimento normal e que apresentam condições de funcionamento.

3.4.1 - Nº INFERIOR A SETE TETOS PERFEITOS DE CADA LADO - Nos casos das raças Landrace e Large White da Linha Fêmea.

3.4.2. – Nº INFERIOR A SEIS TETOS PERFEITOS DE CADA LADO – Nos casos das raças Landrace e Large White da Linha Macho.

3.4.3 - Nº INFERIOR A SEIS TETOS PERFEITOS DE CADA LADO - Nos casos das raças, Hampshire, Moura, Piau, Meishan, Wessex, Berkshire ou outras raças Puras de Origem que venham a surgir no PBB, bem como, machos e fêmeas linhas fêmeas PS e CCG.

3.4.4 - Nº INFERIOR A CINCO TETOS PERFEITOS DE CADA LADO – Nos casos de machos e fêmeas linha macho PS e CCG, destinados a produção de reprodutores comerciais e da raça Pura de Origem Duroc e Pietrain.

3.5 - TETOS CEGOS - São aqueles que não estão ligados às glândulas mamárias. Por motivos de causas congênitas apresentam obstrução do canal galactóforo e do orifício do teto.

3.5.1 – No caso de fêmeas da linha macho de todas as raças utilizadas no melhoramento genético da linha macho, será tolerado de 1 a 2 tetos cegos desde que mantida a quantidade de tetos perfeitos de cada lado para a raça em questão, conforme o regulamento do SRGS.

3.6 - TETOS INVERTIDOS - Os tetos estão invaginados ao invés de projetados para fora.

3.6.1 – No caso de fêmeas da linha macho de todas as raças utilizadas no melhoramento genético da linha macho, será tolerado de 1 a 2 tetos invertidos desde que mantida a quantidade de tetos perfeitos de cada lado para a raça em questão, conforme o regulamento do SRGS.

3.6.2 – No caso de fêmeas da linha fêmea de todas as raças utilizadas no melhoramento genético da linha fêmea, será tolerada de 1 a 2 tetos invertidos na inspeção dos animais importados na saída da EQC (Estação de Quarentena de Cananéia), constando no laudo de inspeção zootécnica que esses animais ficarão em observação, sujeitos a uma segunda



inspeção na(s) granja(s) núcleo(s) que forem alojadas, durante o período de lactação, para verificação se as tetas invertidas desceram, aprovando a emissão do registro genealógico.

3.7 - TETOS ATROFIADOS - São aqueles que não se enquadram nas definições de tetos cegos e invertidos, apresentando-se anormais e deficientes quanto a conformação, geralmente deixam de cumprir com eficiência sua função, situando-se no local de teto normal.

3.8 - HIPERPLASIA TESTICULAR - Aumento de tamanho do testículo como resultado de um incremento anormal no número de células. Pode ser unilateral ou bilateral.

3.9 - HIPOPLASIA TESTICULAR - Falta de desenvolvimento do testículo para atingir seu tamanho normal. Pode ser unilateral ou bilateral.

3.10 - VULVA INFANTIL - Vulva que sem atingir o seu desenvolvimento normal numa fêmea adulta, dificulta a monta e provoca partos distócicos.

3.11 - HERMAFRODITISMO - Malformação congênita em que o animal é portador de caracteres sexuais de ambos os sexos.

3.12 - OUTRAS ANOMALIAS DOS ÓRGÃOS SEXUAIS - São anomalias por inflamações, abscessos, hematomas, hipotrofia, etc.

3.13 - ATRESIA ANAL - Malformação congênita caracterizada pela imperfuração do orifício anal. Produz a morte dos machos, enquanto que as fêmeas podem evacuar as fezes através da vulva.

3.14 - HÉRNIA - É a passagem de um ou vários órgãos através de um orifício natural ou adquirido do corpo (anel herniário) formando uma saliência para fora (saco herniário) que deve ser revestida pelo peritônio e pele. As hérnias mais comuns nos suínos são:

3.14.1 - Hérnia Inguino Escrotal - Os intestinos baixam ao longo do canal inguinal até a bolsa escrotal.

3.14.2 - Hérnia Inguinal - É a passagem de vísceras abdominais através do anel inguinal.

3.14.3 - Hérnia Umbilical - É o deslocamento de vísceras através do anel umbilical formando uma tumoração ventral.

3.15 - ESCOLIOSE - Desvio lateral da coluna vertebral.

3.16 - LORDOSE - Curvatura anormal da região dorso-lombar em forma de arco, apresentando concavidade dorsal.

3.17 - CIFOSE - Curvatura anormal da região dorso-lombar em forma de arco, apresentando convexidade dorsal.



3.18 - NECROSE MUSCULAR AGUDA - É uma inflamação aguda que ocorre no músculo "Longissimus dorsi" causada por uma insuficiência metabólica quando os animais são submetidos a fatores estressantes. É uma doença específica dos suínos tipo carne.

3.19 - ASSIMETRIA DA CABEÇA - Disposição não harmônica e falta de proporcionalidade no conjunto de ossos de sua formação. Ausência de simetria bilateral.

3.20 - ASSIMETRIA DOS MEMBROS ANTERIORES E POSTERIORES - Falta de proporcionalidade dos membros anteriores e posteriores entre si.

3.21 - DESVIOS GRAVES DOS MEMBROS ANTERIORES OU POSTERIORES EM RELAÇÃO AOS PADRÕES NORMAIS DE APRUMOS - São os problemas de aprumos transmissíveis por hereditariedade e aqueles que, mesmo causados por deficiências de manejo e/ou nutrição, possam trazer más conseqüências na sustentação, desenvolvimento e reprodução de animais.

3.22 - CALOSIDADE - São calos que aparecem tanto nos membros anteriores como posteriores, indicativos de comprometimento de sustentação.

3.23 - ARTROSE - Afecção crônica de articulação, de natureza degenerativa, sem inflamação e com redução ou supressão dos movimentos.

3.24 - POLIDACTILIA - Os animais apresentam dedos adicionais.

3.25 - SINDACTILIA - Os animais apresentam um só dedo ao invés de dois.

3.26 - MELANOMA - Lesão preta nodular elevadas, avolumada, freqüentemente com ulcerações profundas, provocada por um crescimento intenso de melanócitos malignos na epiderme e derme.

3.27 - TREMORES EVIDENTE - São espasmos musculares. Síndrome caracterizada por contrações involuntárias e clônicas.

NOTA - Os suínos portadores de falhas desclassificantes não serão inscritos no Serviço de Registro Genealógico.

4 - APRUMOS EM SUÍNOS

4.1 - APRUMOS - São considerados normais quando o animal sustenta, anda e desempenha suas funções vitais e reprodutivas, com equilíbrio, firmeza e desenvoltura.

SÃO CONSIDERADAS DESCLASSIFICAÇÕES:

4.1.2 - DESVIO DOS MEMBROS ANTERIORES PARA DENTRO - (Joelhos para dentro). Associado a uma capacidade torácica reduzida com problemas respiratórios.

4.1.3 - JARRETES GANCHUDOS - (Jarretes para dentro). Os jarretes roçam um no outro quando o suíno caminha. Muitas vezes está associado com problemas de aleijamento.



4.1.4 - **PÉS ANTERIORES PARA DENTRO** - Um pequeno desvio dos dedos para dentro causa maior pressão sobre a parte anterior da articulação da quartela.

4.1.5 - **PÉS POSTERIORES PARA DENTRO** - Não é muito comum, mas é um defeito que exerce forte pressão sobre a articulação do jarrete.

As pernas traseiras dos reprodutores muitas vezes apresentam sérios problemas para a reprodução. Uma pressão extrema sobre os jarretes pode causar um problema permanente. Os suínos com os jarretes muito para frente, em relação às verticais de aprumo, têm as pernas muito debaixo do corpo. Isso está associado com pernais muito inclinados (caídos) e pequenos. Assim como os leitões de base larga, os portadores deste defeito têm problema de escorregar muito, nunca representam uma boa reposição para o plantel.

Suínos com os joelhos saltados para a frente é um dos defeitos mais comuns que vemos. Suas paletas assentam-se muito para a frente. Seus pés estão atrás de seus joelhos, sobre a linha vertical da ponta da escápula. Em casos extremos, estes suínos se arrastam sobre os joelhos, relutando caminhar, tendem a ter as pernas dianteiras sem flexão, com as quartelas curtas e fracas. O confinamento acentua estes problemas.

5 - DEFINIÇÕES DAS FALHAS NOS PADRÕES DE SUÍNOS CONSIDERADAS OBJEÇÕES PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO:

5.1 - **PELOS CRESPOS** - São pelos enrolados formando anéis e que constituem problemas quando surgem em animais com idade inferior a 12 meses.

5.2 - **TETOS ANELADOS** - São aqueles que se apresentam com dobras, sem, no entanto, se enquadrarem com tetos invertidos, mas com tendência para tal.

5.3 - **TETOS RUDIMENTARES** - São aqueles imperfeitamente desenvolvidos, representando vestígios de tetos com localização ingüinal ou nos espaços contidos entre os tetos normais.

5.4 - **MELANOSE** - Lesão plana provocada por uma hiperplasia melanocítica primária na camada basal da epiderme. Benigna.

5.5 - **VERRUGA** - É uma excrescência cutânea, cujos epitelomas na maioria das vezes ocorrem em partes expostas, podendo transformar-se em epitelomas malignos.

5.6 - **RUGA VERTICAL NO COSTILHAR E/OU RUGA HORIZONTAL NA PALETA** - São dobras para dentro, bem visíveis e causando vincos no couro do animal, nas posições e locais indicados.

5.7 - **RACHADURAS DE CASCOS** - São lesões de diferentes formas em extensão e profundidade que ocorrem na sola e muralha do casco, causando distúrbios na locomoção, sob a forma de claudicações mais ou menos graves.



5.8 - ATROFIA OU DESIGUALDADE DE DEDOS - É uma alteração que ocorre em consequência de processos inflamatórios dos cascos ou de deficiente desenvolvimento ou atrofia de terceira falange, causando conseqüentemente deformações nos cascos.

5.9 - BASE LARGA DOS MEMBROS ANTERIORES - O peso recai sobre os dedos internos e os suínos caminham lançando o corpo para a frente.

5.10 - BASE LARGA DOS MEMBROS POSTERIORES - Estes animais são mais propensos a escorregar e distender os músculos mais facilmente.

5.11 - BASE ESTREITA DOS MEMBROS ANTERIORES - O peso do suíno é mal distribuído. A articulação da escápula cai além do joelho, em relação à vertical.

5.12 - BASE ESTREITA DOS MEMBROS POSTERIORES - Associada a suíno com menos carne, não é um problema sério.

APROVADO PELO MAPA EM 24/09/2020
OFÍCIO Nº 7/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21042.010727/2019-05



PADRÃO ZOOTÉCNICO DAS RAÇAS PURAS - PO

DUROC

ORIGEM: Estados Unidos da América.

PELAGEM: Vermelha, com variações de tonalidade.

CABEÇA: Pequena.

ORELHAS: Ibéricas.

PERFIL CEFÁLICO: Sub concavilíneo.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Rusticidade - Velocidade de crescimento - leve arqueamento do dorso - Boa para cruzamentos - Precocidade.

LANDRACE

ORIGEM: Dinamarca

PELAGEM: Branca

CABEÇA: Média

ORELHAS: Célticas

PERFIL CEFÁLICO: Retilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Qualidade da carcaça - Prolificidade - Habilidade materna - Precocidade.

LARGE WHITE

ORIGEM: Inglaterra

PELAGEM: Branca

CABEÇA: Média

ORELHAS: Asiáticas

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Prolificidade - Rusticidade – Habilidade materna.

WESSEX

ORIGEM: Inglaterra

PELAGEM: Preta com faixa branca nas cruces e membros anteriores.

CABEÇA: Média

ORELHAS: Célticas

PERFIL CEFÁLICO: Retilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Prolificidade - Habilidade materna - Rusticidade.

HAMPSHIRE

ORIGEM: Estados Unidos da América

PELAGEM: Preta com faixa branca nas cruces e membros anteriores.

CABEÇA: Média (Maior que a do Wessex)

ORELHAS: Asiáticas

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo



PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Qualidade da carcaça - Boa para cruzamentos - Rusticidade.

PIETRAIN

ORIGEM: Bélgica

PELAGEM: Branca com manchas pretas (Oveira)

CABEÇA: Larga

ORELHAS: Asiáticas

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Ótimos pernis (raça dos 4 pernis) - Menor camada de gordura - Boa para cruzamentos.

MOURA

ORIGEM: Brasil (RS, SC e PR)

PELAGEM: Preta entremeada de pelos brancos lisos (tordilho).

CABEÇA: Média

ORELHAS: Intermediárias entre Ibéricas e Célticas.

PERFIL CEFÁLICO: Sub-concavilíneo.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Rusticidade, prolificidade e utilizados para cruzamentos.

PIAU

ORIGEM: Brasil

PELAGEM: Branca creme com manchas pretas.

CABEÇA: Média

ORELHAS: Intermediárias

PERFIL CEFÁLICO: Retilíneo ou Sub-concavilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Rústicidade e prolificidade.

PADRÃO RACIAL DAS RAÇAS SINTÉTICAS – P.S

RACA SINTÉTICA TIA MESLAN

ORIGEM: França.

PELAGEM: (Branca ou branca com manchas pretas).

CABEÇA: Média.

ORELHAS: Célticas – grandes e pendentes.

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo.

CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: Prolificidade. Habilidade materna. Produção de leite.

Composição Racial: LARGE WHITE = 16, 6%

MEISHAN = 25%

XIA JING = 25%



HAMPSHIRE = 16,7 %
PIETRAIN = 16,7%

RACA SINTÉTICA LACONIE

ORIGEM: França

PELAGEM: Cores variadas. (Branca a preta)

CABEÇA: Média.

ORELHAS: Asiáticas.

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo.

CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: Velocidade de crescimento; Qualidade de Carça; Resistente ao estresse (Hal^{NN}); Livre do gene RN- (Rendimento Industrial)

Composição Racial: HAMPSHIRE = 34,375%
PIETRAIN = 34,375%
LARGE WHITE = 31,250%

RACA SINTÉTICA PENSIRE

ORIGEM: França.

PELAGEM: Cores variadas. (branca a preta)

CABEÇA: Média.

ORELHAS: Asiáticas.

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo.

CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: Velocidade de crescimento; Qualidade da carça; Resistente ao estresse (Hal^{NN}); Livre do gene RN- (Rendimento Industrial)

Composição Racial: HAMPSHIRE = 46,875%
DUROC = 37,500%
LARGE WHITE = 15,625%

RACA SINTÉTICA EMBRAPA MS115

DESENVOLVIMENTO: Brasil (Embrapa Suínos e Aves)

PELAGEM: Cores variadas

CABEÇA: Média

ORELHAS: Asiáticas

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo

CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: Boa conversão alimentar; Qualidade de carça e carne; resistente ao estresse (Hal^{NN}).

Composição Racial: PIETRAIN= 62,50%
DUROC= 18,75%
LARGE WHITE= 18,75%



RACA SINTÉTICA LINHA - L 7

DESENVOLVIMENTO: EUA

PELAGEM: Branca

CABEÇA: Média

ORELHAS: Intermediárias

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Alta prolificidade; Habilidade materna; Livre do gene halotano e RN.

Composição Racial: LARGE WHITE = 75%

LANDRACE = 25%

RACA SINTÉTICA LINHA - L 65

DESENVOLVIDA: EUA

PELAGEM: Branca podendo apresentar manchas e/ou pintas vermelhas e pretas.

CABEÇA: Média

ORELHAS: Intermediárias

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Produção de carne magra de alta qualidade; Livre do gene halotano.

Composição Racial: LARGE WHITE = 44,92%

PIETRAIN = 29,69%

DUROC = 23,44%

LANDRACE = 1,95%

RACA SINTÉTICA LINHA - L 19

DESENVOLVIMENTO: Brasil (Agroceres Pic Suínos S/A)

PELAGEM: Branca, podendo aparecer algumas manchas na pele.

CABEÇA: Média.

ORELHAS: Pequenas a média, com tendência delas serem voltadas para baixo.

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo.

CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: Boa habilidade materna e eficiência reprodutiva; Boa eficiência de crescimento (conversão alimentar e ganho de peso); Boa qualidade de carcaça da progênie; Livre do gene halotano.

Composição Racial: DUROC = 62,50%

LARGE WHITE = 37,50%

RACA SINTÉTICA L8 – LEICOMA

CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: Utilizada somente em cruzamentos.



Composição Racial: LANDRACE = 67,19%
WESSEX = 18,75%
DUROC = 14,06%

RACA SINTÉTICA LINHA REDONE

ORIGEM: França

PELAGEM: Branca

CABEÇA: Média

ORELHAS: Célticas e asiáticas

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Prolificidade, qualidade maternal, qualidade leiteira, livre do gene halotano n, livre do gene RN-, gene responsável por baixos rendimentos da carne no cozimento.

Composição Racial: LANDRACE = 50,00%
MEISHAN = 12,50%
XIA JING = 12,50%
HAMPSHIRE = 8,33%
PIETRAIN = 8,33%
LARGE WHITE = 8,33%

RACA SINTÉTICA LINHA NECKAR – NK75

ORIGEM: França e Canadá

PELAGEM: Cores Variadas

CABEÇA: Média

ORELHAS: Asiáticas

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Alta porcentagem de carne magra, conformação, velocidade de crescimento, rusticidade, livre do gene halotano n, livre do gene RN-, gene responsável por baixos rendimentos da carne no cozimento.

Composição Racial: PIETRAIN = 58,59375%
HAMPSHIRE = 20,31250%
LARGE WHITE = 11,71875%
DUROC = 9,37500%

RACA SINTÉTICA LINHA P76

ORIGEM: França

PELAGEM: Cores Variadas

CABEÇA: Média

ORELHAS: Asiáticas

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo



PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Velocidade de crescimento, alta porcentagem de carne magra, conformação, rusticidade, livre do gene halotano n, livre do gene RN-, gene responsável por baixos rendimentos da carne no cozimento.

Composição Racial: HAMPSHIRE = 40,6250%
LARGE WHITE = 23,4375%
DUROC = 18,7500%
PIETRAIN = 17,1875%

RACA SINTÉTICA LINHA TALENT

ORIGEM: Holanda

PELAGEM: Branca até vermelho escuro

CABEÇA: Média

ORELHAS: Célticas

PERFIL CEFÁLICO: Retilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Excelente conformação com pernil bastante desenvolvido, aprumos fortes e compridos.

Composição Racial: DUROC = 75,00%
LANDRACE = 25,00%

RACA SINTÉTICA LINHA DB 46

ORIGEM: Espanha

PELAGEM: Branca

CABEÇA: Larga

ORELHAS: Asiáticas

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Extrema conformação muscular, 100% livre do gene halotano, alto ganho de peso, espessura de toucinho média de 6 mm aos 100kg de peso vivo, comprimento de carcaça.

Composição Racial: PIETRAIN = 87,50%
LARGE WHITE = 12,50%

RACA SINTÉTICA LINHA DB 42

ORIGEM: Alemanha

PELAGEM: Branca com manchas pretas

CABEÇA: Média

ORELHAS: Asiáticas

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Conformação muscular, comprimento e peso adulto superiores e taxa de ganho de peso acima da média do pietrain, espessura de toucinho média de 6mm aos 100kg.



Composição Racial: PIETRAIN = 93,75%
LARGE WHITE = 6,25%

RACA SINTÉTICA L 27

ORIGEM: Estados Unidos da América

PELAGEM: Preto ou preto com faixa branca

CABEÇA: Média

ORELHAS: Ibérica

PERFIL CEFÁLICO: Concavilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Excelente conteúdo de carne na carcaça, boa qualidade de carne, excelente conversão alimentar, eliminados os genes halotano e da carne ácida.

Composição Racial: HAMPSHIRE = 95,3125%
DUROC = 4,6875%

RACA SINTÉTICA L 18

ORIGEM: Estados Unidos da América

PELAGEM: Branca

CABEÇA: Média

ORELHAS: Ibérica

PERFIL CEFÁLICO: Retilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Habilidade materna, boa eficiência reprodutiva, qualidade de carcaça.

Composição Racial: PIETRAIN = 42,20%
LANDRACE BELGA = 26,55%
DUROC = 26,55%
LANDRACE = 4,70%

RACA SINTÉTICA GALLIA

ORIGEM: França

PELAGEM: Branca

CABEÇA: Larga com focinho curto

ORELHAS: Pequenas e erguidas

PERFIL CEFÁLICO: Levemente concavilíneo

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Linhagem de alta prolificidade, com boa produção leiteira, de manejo fácil e fêmeas longevas.

Composição Racial: LARGE WHITE = 75,00%
LANDRACE = 25,00%



RACA SINTÉTICA EMBRAPA MO25C

DESENVOLVIMENTO: No Brasil (Embrapa Suínos e Aves)

PELAGEM: Predominantemente branca, podendo apresentar manchas escuras da raça moura

CABEÇA: Média

ORELHAS: Predominantemente caídas, podendo apresentar orelhas intermediárias

PERFIL CEFÁLICO: Retilíneo

CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: Linha fêmea com características diferenciadas de qualidade de carne, prolificidade, habilidade materna/adaptabilidade, longevidade e baixo consumo de ração.

Composição Racial: LANDRACE =	50,00%
LARGE WHITE =	25,00%
MOURA =	25,00%

RACA SINTÉTICA LINHA 59

DESENVOLVIMENTO: No Brasil (BRF)

PELAGEM: Predominantemente branco;

CASCOS: Predominantemente branco;

ORELHAS: Tipo asiáticas lembrando a Large White, podendo apresentar orelhas intermediárias;

PERFIL CEFÁLICO E CABEÇA: Concavilínea;

TAMANHO: Intermediário

CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: Linha macho comercial, com características em qualidade de carne, conversão alimentar e cortes nobres.

Composição racial: PIETRAIN =	50%
LARGE WHITE =	50%

Aprovado em reunião do CDT do SRGS da ABCS em 16/06/2020.

Aprovado pelo MAPA/SPA/CGMA/DTPA/SDR em: / /2020.